



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.334, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

“Concede revisão salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, bem como aos detentores de Cargos em Comissão, Função Gratificada, e aos agentes políticos ocupantes de cargos DAS, conforme determina o art. 37, inc. X da Constituição Federal”.

O PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial de 8% (oito por cento) no vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos, aos servidores inativos com paridade na forma do art. 40, par. 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; art. 2º, par. único do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005; e pensionistas.

Art. 2º O reajuste de que trata o caput é estendido aos Cargos Comissionados e Função Gratificada.

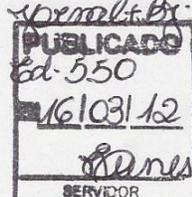
Art. 3º Aos agentes políticos ocupantes de cargos DAS, a revisão salarial será fixada em 6,5% (seis e meio por cento) sobre o vencimento base, calculada de acordo com o IPCA.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2012.

BOM JARDIM, EM 14 DE MARÇO DE 2012.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Evanilda Nunes
Matr. 41/3681 GPm
Assessor do Gabinete